



Número: **0011801-18.2020.8.17.2990**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Olinda**

Última distribuição : **01/06/2020**

Valor da causa: **R\$ 18.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARCOS EDNALDO ALVES DA SILVA (AUTOR)	TEOFILO RODRIGUES BARBALHO JUNIOR (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
62782 358	01/06/2020 11:02	Petição Inicial	Petição Inicial
62782 360	01/06/2020 11:02	acao-seguro-dpvat	Petição em PDF
62784 782	01/06/2020 11:02	procuracao marcos	Procuração
62782 363	01/06/2020 11:02	documentos marcos	Documento de Identificação
62782 364	01/06/2020 11:02	documentos sonia maria	Documento de Identificação
62782 366	01/06/2020 11:02	comprovante residencia	Documento de Identificação
62782 368	01/06/2020 11:02	documentos lider	Documento de Identificação
62784 784	01/06/2020 11:02	requerimento-dpvat	Documento de Comprovação
62784 785	01/06/2020 11:02	negativa-dpvat	Documento de Comprovação
62784 788	01/06/2020 11:02	certidao obito	Documento de Comprovação
62784 790	01/06/2020 11:02	inquerito policial	Documento de Comprovação
62784 797	01/06/2020 11:02	cartorio uniao estavel	Documento de Comprovação
62820 830	01/06/2020 20:56	Despacho	Despacho
62855 252	02/06/2020 10:42	Intimação	Intimação
63623 727	17/06/2020 09:42	Resposta	Resposta

**Petição inicial em PDF.
Teófilo Rodrigues Barbalho Junior
OAB/PE 38.463**



Assinado eletronicamente por: TEOFILO RODRIGUES BARBALHO JUNIOR - 01/06/2020 11:00:12
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111001208800000061643847>
Número do documento: 20060111001208800000061643847

Num. 62782358 - Pág. 1



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE OLINDA/PE.**

MARCOS EDNALDO ALVES DA SILVA, brasileiro, guia turístico, viúvo, inscrito no CPF sob nº 361.868.484-34, RG 2.836.539, residente e domiciliado na Rua Setenta e Dois, nº 470, Rio Doce – Olinda/Pernambuco, CEP: 53.090-470, vem à presença de Vossa Excelência, por meio do seu Advogado, infra assinado, ajuizar

**AÇÃO DE COBRANÇA
SEGURO DPVAT**

em face de **SEGURADORA LIDER**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua da Assembleia, nº 100, Andar 26, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.011-904, pelos motivos e fatos que passa a expor.

Rua Francisco Alves, 105, sala 502 – Empresarial Sigma Trade Center - Ilha do Leite, Recife - PE.
CEP - 50070-490, FONES: 9 9919-4084 / 9 8784-1555 - teofilorbjr@gmail.com



Assinado eletronicamente por: TEOFILO RODRIGUES BARBALHO JUNIOR - 01/06/2020 11:00:13
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111001299800000061643849>
Número do documento: 20060111001299800000061643849

Num. 62782360 - Pág. 1

DOS FATOS

Trata-se de seguro devido em face de acidente ocorrido em Canudos/BA, na rodovia BR 116, no km 168, que após o tombamento do ônibus pela qual era passageira ocasionou-se a morte da segurada SONIA MARIA ALCANTARA SILVA, fatos estes, devidamente comprovados no teor do Boletim de Ocorrência e demais documentos que junta em anexo.

Diante de tal fato, seria devido o pagamento do prêmio segurado, na forma do Art. 3º, da Lei nº 6.194/74, o que foi **requerido pelo autor e negado administrativamente** para a seguradora com a afirmação que “é necessário o documento de união estável com a vítima devidamente autenticada, pois o documento entregue não comprova o companheirismo”, o Autor junto com as testemunhas contaram declarada em cartório que conviveu em união estável como se casado fosse, recebendo negativa/recusa da asseguradora.

Ocorre que tal é possível o reconhecimento de união estável, visto que tiveram “convivência duradoura, pública e contínua, de um homem e uma mulher, estabelecida com objetivo de constituição de família”. Por fim, visto que os mesmos viveram nos moldes da união estável, vem a juízo para que possa receber o que lhe é de direito.

DESNECESSIDADE DO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA

Inicialmente cabe destacar que se trata de causa urgente, e que já negada administrativamente, sendo inviável o esgotamento da via administrativa.

Rua Francisco Alves, 105, sala 502 – Empresarial Sigma Trade Center - Ilha do Leite, Recife - PE.
CEP - 50070-490, FONES: 9 9919-4084 / 9 8784-1555 - teofilorbjr@gmail.com



Ademais, não há que se falar em exaurimento da via administrativa, uma vez que o reconhecimento deste direito independente do esgotamento da via administrativa, segundo o princípio da inafastabilidade do controle judicial.

Vejamos os precedentes deste tema:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AUSÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO REGULAR. EXTINÇÃO DA AÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE. DESNECESSIDADE DO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. Trata-se de ação de cobrança, na qual a parte autora objetiva indenização a título de seguro DPVAT, julgada extinta na origem, fulcro no art. 485, inciso I, do CPC/15. **Não há falar em carência de ação. A ausência da reclamação administrativa não justifica a extinção da demanda, haja vista a desnecessidade do esgotamento da via extrajudicial, de acordo com a exegese do artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.** Ademais, considerando que o presente feito versa sobre a concessão de indenização referente ao seguro DPVAT, cujo pressuposto legal é a existência de invalidez permanente do segurado, a prova pericial é imprescindível para o deslinde da controvérsia, não sendo o caso de aplicação do art. 1013, §3º do CPC/15. Desta feita, que não há como subsistir incólume a sentença recorrida, não havendo outra solução senão a desconstituição de todos os atos decisórios, inclusive a sentença, a fim de que os autos retornem à origem e lá seja reaberta a instrução processual

Rua Francisco Alves, 105, sala 502 – Empresarial Sigma Trade Center - Ilha do Leite, Recife - PE.

CEP - 50070-490, FONES: 9 9919-4084 / 9 8784-1555 - teofilorbjr@gmail.com



em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, art. 5º, inc. LV, da CFB/88. APELAÇÃO PROVIDA. (TJ-RS - AC: 70079744157 RS, Relator: Niwton Carpes da Silva, Data de Julgamento: 13/12/2018, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: 18/01/2019)

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. SEGURO DPVAT. ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. Mostra-se desnecessário o esgotamento da via administrativa para ajuizamento da ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT. Inteligência do art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal. Apelo provido; sentença desconstituida. (TJ-RS - AC: 70077109536 RS, Relator: Elisa Carpim Corrêa, Data de Julgamento: 26/04/2018, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 03/05/2018)

Trata-se de requisito desnecessário em face do princípio da inafastabilidade do controle judicial.

DO DIREITO

Nos termos do art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar:

Rua Francisco Alves, 105, sala 502 – Empresarial Sigma Trade Center - Ilha do Leite, Recife - PE.
CEP - 50070-490, FONES: 9 9919-4084 / 9 8784-1555 - teofilorbjr@gmail.com





Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

Conforme documentação probatória, o nexo de causalidade entre o fato ocorrido (acidente) e o dano dele decorrente são inequívocos, fazendo jus o Autor ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74:

Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Assim, tem-se evidenciado:

A Prova do acidente, devidamente registrado por autoridade policial em inquérito policial anexado, além da certidão de óbito e o pedido administrativo realizado.

Rua Francisco Alves, 105, sala 502 – Empresarial Sigma Trade Center - Ilha do Leite, Recife - PE.
CEP - 50070-490, FONES: 9 9919-4084 / 9 8784-1555 - teofilorbjr@gmail.com



Assinado eletronicamente por: TEOFILO RODRIGUES BARBALHO JUNIOR - 01/06/2020 11:00:13
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111001299800000061643849>
Número do documento: 20060111001299800000061643849

Num. 62782360 - Pág. 5



É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. 373 do CPC, que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, *quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.*

No presente caso, tem-se em tela um ato ilícito pelo descumprimento de obrigação contratual por parte do Réu, o que se enquadra no Código Civil nos seguintes termos:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Ou seja, pela omissão voluntária do réu, que reflete diretamente num prejuízo ao Autor tem-se configurado um ato ilícito.

No mesmo sentido, o Código Civil dispõe:

Art. 389. Não cumprida a obrigação, **responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.**

Portanto, trata-se de necessária indenização proporcional ao dano sofrido pelo Autor, conforme precedentes sobre o tema:

Rua Francisco Alves, 105, sala 502 – Empresarial Sigma Trade Center - Ilha do Leite, Recife - PE.
CEP - 50070-490, FONES: 9 9919-4084 / 9 8784-1555 - teofilorbjr@gmail.com



Assinado eletronicamente por: TEOFILO RODRIGUES BARBALHO JUNIOR - 01/06/2020 11:00:13
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111001299800000061643849>
Número do documento: 20060111001299800000061643849

Num. 62782360 - Pág. 6



DPVAT. Ação de cobrança. Boletim de Ocorrência que revela a dinâmica do acidente. Carro desgovernado que atinge o braço do Autor. Acidente coberto pelo seguro obrigatório. Sentença confirmada. Recurso desprovido. (TJ-SP 10172507820168260451 SP 1017250-78.2016.8.26.0451, Relator: Pedro Baccarat, 36ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 04/05/2018)

DPVAT. Seguro obrigatório. Acidente automobilístico. Sequelas residuais permanentes. Obrigatoriedade do pagamento do DPVAT às vítimas de acidentes. De acordo com entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a indenização do seguro, em caso de invalidade parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. Incidência da correção monetária desde o evento danoso, nos termos da súmula 580 do STJ. Provimento parcial do recurso. (TJ-RJ - APL: 01481217420148190001 RIO DE JANEIRO CAPITAL 44 VARA CIVEL, Relator: FERDINALDO DO NASCIMENTO, DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 11/05/2018)

Trata-se da necessária aplicação da lei, uma vez que demonstrado o compromisso firmado pelo contrato e a ocorrência do descumprimento, outra solução não resta se não o imediato pagamento do débito, conforme amplamente protegido pelos tribunais.

Rua Francisco Alves, 105, sala 502 – Empresarial Sigma Trade Center - Ilha do Leite, Recife - PE.
CEP - 50070-490, FONES: 9 9919-4084 / 9 8784-1555 - teofilorbjr@gmail.com



Assinado eletronicamente por: TEOFILO RODRIGUES BARBALHO JUNIOR - 01/06/2020 11:00:13
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111001299800000061643849>
Número do documento: 20060111001299800000061643849

Num. 62782360 - Pág. 7

CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL

Conforme precedentes sobre o tema, o valor apurado deve sofrer correção monetária a partir da data do sinistro, conforme clara redação da Súmula 43 do STJ:

Súmula 43 - Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo. (Súmula 43, CORTE ESPECIAL, julgado em 14/05/1992, DJ 20/05/1992)

Este entendimento predomina na jurisprudência, vejamos:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ATUALIZAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO PREVISTO NA LEI N. 6.194/1974 DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 580 DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJ-SC - AC: 03101020720168240033 Criciúma 0310102-07.2016.8.24.0033, Relator: Maria do Rocio Luz Santa Ritta, Data de Julgamento: 08/05/2018, Terceira Câmara de Direito Civil)

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO EVENTO DANOSO. TESE FIRMADA PELO STJ SOB O FORMATO DO ART. 543-C DO CPC (REsp. 1.483.620/SC). JUROS DE MORA. TERMO INICIAL.

Rua Francisco Alves, 105, sala 502 – Empresarial Sigma Trade Center - Ilha do Leite, Recife - PE.
CEP - 50070-490, FONES: 9 9919-4084 / 9 8784-1555 - teofilorbjr@gmail.com



CITAÇÃO (STJ, SÚMULA 426). RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Ocorrido o acidente automobilístico, aferido que as lesões experimentadas pela vítima determinaram sua incapacidade parcial permanente decorrente da debilidade permanente do membro inferior esquerdo em um segmento que passara a afigi-la, patenteado o nexo de causalidade enlaçando o evento danoso à invalidez que a acomete, assiste-lhe o direito de receber a indenização derivada do seguro obrigatório - DPVAT - (...), a omissão legislativa sobre a previsão de atualização do delimitado como simples forma de preservar a identidade das coberturas no tempo por estarem sujeitas ao efeito corrosivo da inflação obsta que seja determinada a correção das indenizações devidas desde o momento da fixação da base de cálculo, determinando que sejam atualizadas somente a partir do evento danoso, conforme tese firmada pela Corte Superior de Justiça sob o formato do artigo 543-C do CPC/73 em sede de julgamento de recursos repetitivos (Resp 1.483.620/SC), e incrementadas dos juros de mora legais a contar da citação (STJ, súmula 426). 5. Apelação conhecida e provida. Unânime. (TJ-DF 20170110092880 DF 0002977-97.2017.8.07.0001, Relator: TEÓFILO CAETANO, Data de Julgamento: 25/04/2018, 1ª TURMA CÍVEL, Data de Publicação: Publicado no DJE : 03/05/2018 . Pág.: 124-140)

Motivos pelos quais, demonstrada a negativa de cobertura pela seguradora, devida a atualização dos valores devidos a partir da data do evento danos.

Rua Francisco Alves, 105, sala 502 – Empresarial Sigma Trade Center - Ilha do Leite, Recife - PE,
CEP - 50070-490, FONES: 9 9919-4084 / 9 8784-1555 - teofilorbjr@gmail.com



Assinado eletronicamente por: TEOFILO RODRIGUES BARBALHO JUNIOR - 01/06/2020 11:00:13
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111001299800000061643849>
Número do documento: 20060111001299800000061643849

Num. 62782360 - Pág. 9

DO DANO MORAL

O dano moral em situações como estas é inequívoco. Afinal, o Autor teve perdeu sua companheira impactando em toda sua rotina para o resto de sua vida, e posteriormente teve negado o seguro que lhe cabia direito.

Trata-se de um ato ilícito que dificultou a condução normal da vida do Autor, ultrapassando os meros dissabores do dia a dia, gerando o dever de indenizar.

Pelos laudos e fotos que junta em anexo, o autor teve graves danos estéticos, além de ter um forte impacto em sua produtividade, afetando a auto estima de qualquer ser humano, configurando Dano moral devendo ser indenizado.

A Súmula 37 do Superior Tribunal de Justiça elucida o tema:

"O dano moral alcança prevalentemente valores ideais, não goza apenas a dor física que geralmente o acompanha, nem se descarteriza quando simultaneamente ocorrem danos patrimoniais, que podem até consistir numa decorrência de sorte que as duas modalidades se acumulam e tem incidências autônomas."

Trata-se de prescreve lúdica do Código Civil:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

E nesse sentido, a indenização por dano moral deve representar para a vítima uma satisfação capaz de amenizar de alguma forma o abalo sofrido e de infligir ao causador sanção e

Rua Francisco Alves, 105, sala 502 – Empresarial Sigma Trade Center - Ilha do Leite, Recife - PE.
CEP - 50070-490, FONES: 9 9919-4084 / 9 8784-1555 - teofilorbjr@gmail.com



alerta para que não volte a repetir o ato, uma vez que fica evidenciado completo descaso aos transtornos causados.

Assim, diante da evidência dos danos morais em que o Autor fora acometido, resta inequívoco o direito à indenização.

DOS PEDIDOS

1. A concessão da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil, visto que o Autor trabalha é autônomo na área de turismo e no momento pandêmico atual teve todos os seus trabalhados cessados não podendo arcar com qualquer custa processual;
2. A citação do réu, na pessoa de seu representante legal, para, querendo responder a presente demanda;
3. A procedência do pedido, com a condenação do Réu ao pagamento das quantias devidas, no valor de R\$ 13.500,00(treze mil e quinhentos reais), acrescidas ainda de juros e correção monetária a partir data do evento danoso.;
4. A condenação em danos morais no valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais);
5. A produção de todas as provas admitidas em direito, em especial a produção de provas documentais e orais;
6. Manifesta que tem interesse na realização de audiência conciliatória, nos termos do art. 319, VII, do CPC;
7. A condenação do réu ao pagamento de honorários advocatícios nos

Rua Francisco Alves, 105, sala 502 – Empresarial Sigma Trade Center - Ilha do Leite, Recife - PE.
CEP - 50070-490, FONES: 9 9919-4084 / 9 8784-1555 - teofilorbjr@gmail.com





parâmetros previstos no art. 85, §2º do CPC

Dá-se à causa o valor de R\$ 18.500,00(treze mil e quinhentos reais)

Nestes termos, pede deferimento

Olinda, 01 de Junho de 2020.

Teófilo Rodrigues Barbalho Junior

OAB/PE 38.463

Manoel Eugênio Barbalho Neto

OAB/PE 51.210

Rua Francisco Alves, 105, sala 502 – Empresarial Sigma Trade Center - Ilha do Leite, Recife - PE,
CEP - 50070-490, FONES: 9 9919-4084 / 9 8784-1555 - teofilorbjr@gmail.com



Assinado eletronicamente por: TEOFILO RODRIGUES BARBALHO JUNIOR - 01/06/2020 11:00:13
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111001299800000061643849>
Número do documento: 20060111001299800000061643849

Num. 62782360 - Pág. 12